



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.998

"Altera denominação de cargo do quadro de Pessoal da Câmara Municipal".

SALVINA

Secretário Municipal

Autoria: Mesa de Vereadores

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - O cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, com carga horária de 33 horas semanais de trabalho, código/nível T-14, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1044, de 27 de março de 1.998, passa a denominar-se Secretário Jurídico Parlamentar, código nível E-4, mantidas a forma de provimento e carga horária de trabalho.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, o cargo a que se refere este artigo é declarado de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 1.998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal



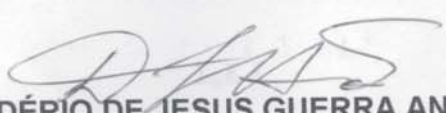
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.107 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.998


SALVIVALVA BARRETO MOURA *Municipal do "Não" à*
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos *Violência, e dá outras*

providências.
Autoria: Versador Sílvio Sabainski

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. da Serra, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a
Semana Municipal do "Não" à Violência Contra a Criança, a ser comemorada, anualmente, no
final do mês de agosto, nos estabelecimentos de ensino e creches da rede pública municipal.


PjLei nº 046.08.98 = CM
Autógrafo nº 061.09.98 - CM
Processo nº 921/98 = PM
mlm/

Artigo 2º - As escolas e as creches promoverão, durante a última
semana do mês de agosto, a apresentação de trabalhos pelos alunos e crianças, bem
como a realização de palestras e outras atividades extracurriculares, com a participação de
seus familiares, com vistas à conscientização do tema.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de setembro de
1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal